



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Números 1.983 e 1.984

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 6 e 7 de março de 1975

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 005 de 27 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

### CONSIDERANDO:

— as medidas de contenção de despesas que estão sendo adotadas pelo Governo do Território;

— a necessidade de regulamentar os valores das diárias para servidores da Administração amapaense, que viajam a serviço para as diversas regiões do País; e

— que as disposições e regulamentações sobre matéria de mesma natureza devem ser enunciadas em um só instrumento, o que vem facilitar a sua aplicabilidade.

### RESOLVE:

Alterar o Decreto (N) n.º 017, de 20 de junho de 1974, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º — Revogar os Decretos n.ºs (N) 015, (E) 020 e (N) 014, de 05 de junho e 05 de setembro de 1973 e 30 de maio de 1974, respectivamente.

Art. 2.º — Limitar o número de missões ao interior do Território e/ou fora deste, aos casos de imperiosa necessidade do serviço.

Art. 3.º — As propostas de designação deverão ser previamente encaminhadas ao Governador, para efeito de aprovação, delas devendo constar o nome do servidor, cargo ou função, local para onde se desloca, serviço a ser executado e período de duração do afastamento.

Art. 4.º — A designação para deslocamento, em objeto de serviço, de Secretários, Representantes, Chefe de Gabinete, Diretores e Chefes de Serviço, dos Órgãos diretamente subordinados ao Governador será feita mediante Decreto Governamental.

§ Único — As demais designações serão feitas pelos Secretários de Governo através de Portaria, devendo nela constar o indispensável «Aprovo» do Governador do Território.

Art. 5.º — Para todos os efeitos, ficam homologados os pagamentos de diárias, ocorridos no período de vigência do Decreto (N) n.º 017, de 20 de junho de 1974, até a presente data, desde que tenham obedecido o disposto no artigo 3.º do supracitado ato governamental.

Art. 6.º — Aprovar a Tabela de Diárias anexa, que passa a vigorar a partir desta data, em substituição à anterior.

Art. 7.º — Ficam respeitadas as instruções e processamento para pagamento de diárias e ajuda de custo, aprovadas pela Portaria n.º 0055/GM/BSB, de 24 de junho de 1970, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior.

Art. 8.º — Revogam-se nesta data, as demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

José Daniel de Alencar  
Sec. de Adm. e Finanças

(P) n.º 0160 de 27 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 075/75-SEGUP,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Célio Ferreira, 2.º Tenente PM (Estagiário II), da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão símbolo 5-C, de Comandante da Guarda Territorial, do Quadro de Funcionários do Governo, durante o impedimento de seu titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0161 de 27 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 068/75-SEGUP,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir ex-offício, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Senhor Odir Nascimento de Macedo, ocupante da função de Delegado, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, na forma do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0162 de 27 de fevereiro de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0029/75-SEGUP,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Aplicar à Maria Telma de Lima Pereira, ocupante do cargo de Servicial, nível 6-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Segurança Pública, a pena de suspensão por trinta (30) dias, convertida em multa, na forma do artigo 205, § Único, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, por infração às proibições consignadas nos itens V, VI e IX, do artigo 194 e II do artigo 195, da Lei acima citada, ficando ainda referida servidora obrigada a ressarcir o seu débito para com a Administração amapaense, na forma prevista no artigo 125, da supramencionada Lei n.º 1711/52.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:50 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito assinadas e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	12,50
Trimestral . . . . .	6,25
Número avulso . . . . .	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) nº 0163 de 27 de fevereiro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 082/75-SEAC.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá —, até as cidades de Belém, Rio de Janeiro, Brasília e Fortaleza, a fim de tratar assuntos do interesse da Secretaria que dirige, no prazo de oito (8) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0164 de 27 de fevereiro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 092/75-SEAC.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Matias da Rocha, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0165 de 27 de fevereiro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Clóvis Roberto Maia, Diretor da Divisão de Indústria e Comércio, sim-

bolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo isolado de provimento em comissão de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0166 de 28 de fevereiro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0155/75-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Lauriza de Fátima Mont'Alverne Jucá, ocupante da função de Química, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá —, até a cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, a fim de frequentar o Curso Internacional de Histotecnologia, a realizar-se naquela Capital no período de 03 a 14 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0169 de 28 de fevereiro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, resolve

Nomear Luiz Gonzaga Pereira de Souza, Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Abastecimento, símbolo 7-C, do Quadro de Pessoal do Governo deste Território, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

## Secretaria de Educação e Cultura

Aprovo

Arthur Azevedo Henning  
Governador do TFA

EDITAL Nº 01/75-SEC

O Secretário de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados, que o Governo deste Território, fará realizar Concursos, através da Coordenação do Ensino de 1º Grau, para preenchimento de vagas de Professor Primário existentes na Tabela de PESSOAL Especialista Temporário desta unidade, e vagas de Professor do mesmo Grau de Ensino para as quatro últimas séries, na área de Formação Especial.

### I — Prazo para Inscrição:

01.—Três (3) dias a partir da publicação no Diário Oficial do Governo do Amapá.

02.—Local: Secretaria de Educação e Cultura

### II — Requisitos para Inscrição:

#### 01. — De Ordem Geral

01.1. — Ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os do sexo masculino;

01.2. — Entregar, no ato da inscrição 2 (duas) fotografias 3x4, recentes, de frente e sem cobertura;

01.3. — Ter idade máxima de 35 anos, na data do encerramento das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;

01.4. — Apresentar Carteira de Identidade e Atestado de Antecedentes;

01.5. — Preencher e afirmar a Ficha de Inscrição e o Cartão de Identificação; e

01.6. — Taxa: comprovar, no ato o recolhimento da Taxa de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros).

#### 02. — De ordem Específica

02.I — Para Candidatos às vagas de Professores de 1ª a 4ª séries:

a) Diploma de Curso de Formação de Professores ou comprovantes de conclusão.

02.II — Para os Candidatos às vagas de Formação Especial.

a) Título de Licenciatura de Curta Duração;

b) Certificado a nível de formação de 2º Grau

c) Certificado de 1º Grau de Formação; e

d) Curso de Atualização.

02.III — Os Candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição comprovantes de outros Cursos, concursos ou estágios para fins de contagem de pontos na forma citada no presente Edital.

III — Os Concursos serão regulados pelas Instruções Específicas constantes deste Edital, nas quais se encontram os exemplos típicos de tarefas de cada emprego e os respectivos programas.

### IV — Os Concursos serão de Títulos e Provas:

#### IV.1 — Valorização:

— Títulos 30%

— Provas 70%

#### IV.2 — Para Professores de 1ª a 4ª série:

— Didática Geral

— e Especial

— Psicologia Evolutiva e de Aprendizagem

— Cultura Geral: Abordando assuntos nacionais regionais.

#### IV.3 — Para professores de Formação Especial

Cultura Geral — Interligação da Educação Geral e Especial colocação da Área como sondagem de aptidões e Iniciação do Trabalho.

V — O Candidato que faltar a qualquer uma das provas será eliminado do concurso.

VI — Classificação Final — Será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

VI.1. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova;

VI.2. Serão publicados, apenas, os resultados finais referentes aos candidatos habilitados;

VI.3. Será excluído do Concurso, por Ato do Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura o candidato que:

VI.3.1. — Se tornar culpado de incorreção ou desonestidade para qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes;

VI.3.2. — Durante a realização de qualquer prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livro, notas ou impressos; e

VI.3.3. — Durante a vista de prova, adulterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por qualquer flagrante ou por perícia.

VII — Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento eliminar. O citado pedido de revisão será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso no prazo de 48 horas, contados da vista da prova.

VIII — Os candidatos admitidos terão exercício em primeira prioridade no interior do Território Federal do Amapá.

IX — Os concursos serão válidos por um ano, a contar da data das respectivas homologações, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração.

X — A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções e das Específicas e no compromisso tácito, por parte do candidato de aceitar as condições do concurso tais como que se acham estabelecidas.

XI — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria n.º 013/75-SEC, de janeiro de 1945.

XII — O Governo do Território, através da Secretaria de Educação e Cultura, se reservará o direito de aproveitar os candidatos na ordem de classificação e dentro de suas necessidades.

Secretaria de Educação e Cultura, em Macapá, janeiro de 1975.

Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto  
Secretário de Educação e Cultura

## Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 01/75-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pelo Decreto (P) nº 0116/75, de 13.02.75, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 219, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, etc.

### RESOLVE:

Designar Maridalva Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Escrivão, nível 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, com exercício no Hospital de Pronto Socorro Oswaldo Cruz, para servir como Secretária da aludida Comissão.

Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se

Macapá, 04 de março de 1975.

Avertino Loureiro Accioly Ramos  
Presidente da Comissão

## M.L. — Governo do Território Federal do Amapá

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, visando a cessão a este, do Frigorífico de Macapá, com a finalidade de manutenção, conservação, funcionamento e exploração.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1975) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Sede do Governo do Território, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Capitão de Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, doravante denominado simplesmente Governo, nos termos dos itens III e XVII do Art. 18 do Decreto-Lei 411 de 8 de janeiro de 1969 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Cleiton Figueiredo de Azevedo, daqui por diante denominada Prefeitura, por terem valioso e bom, assinam o presente Convênio, na forma e condição abaixo estipulada:

**Cláusula Primeira** — Este Convênio tem por objetivo a cessão à Prefeitura do prédio e instalações a onde funciona o Frigorífico de Macapá, de propriedade do Governo, localizado nesta cidade, à Rua Cândido Mendes, esquina com a Avenida Antonio Coêlho de Carvalho.

**Cláusula Segunda** — O imóvel objeto do presente Convênio, consta de um terreno medindo 49mts., de frente por 30mts., de fundos, circundado por muro de alvenaria, onde se acha construído um prédio de alvenaria, de um único pavimento, com as seguintes dependências: a) quatro câmaras frigoríficas; b) uma ante-câmara; c) uma sala de máquinas; d) uma sala para escritório; e) uma ante-câmara na fábrica de gelo; f) uma câmara para estoque de gelo; g) sala de tanques de gelo; h) casa de máquinas; i) depósito; j) oficinas e sanitários, com a área construída de 596,84mts<sup>2</sup>.

**Cláusula Terceira** — A Prefeitura recebe o Frigorífico de Macapá bem como os equipamentos que o guardam no estado em que se encontram, ficando a seu critério recuperá-los, caso haja necessidade, sem que lhe caiba direito a qualquer indenização pelos serviços porventura efetuados.

**Cláusula Quarta** — Caberá a Prefeitura a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso incorreto do maquinário, ou de culpa de seus empregados.

**Cláusula Quinta** — Compete a Prefeitura a manutenção, conservação, funcionamento e exploração do Frigorífico de Macapá durante a vigência deste convênio.

**Cláusula Sexta** — A Prefeitura poderá ceder a exploração do Frigorífico de Macapá mediante contrato de comodato ou similar a entidade de Direito Público ou de Direito Privado com ou sem objetivo de lucro, que seja considerado de interesse social.

**Cláusula Sétima** — Enquanto perdurar a vigência deste convênio, não poderá o Governo ceder a outrem o Frigorífico de Macapá e seus equipamentos, para efeito de exploração.

**Cláusula Oitava** — Este convênio vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se da data de sua publicação no órgão Oficial do Governo.

**Cláusula Nona** — Presente convênio poderá ser rescindido por motivo de conveniência administrativa, de acordo entre as partes, ou, ainda, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável ou superado.

**Cláusula Décima** — Fica eleito o Fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente convênio.

E para firmeza e validade do que ficou estabelecido lavrou-se o presente convênio que, lido e achado conforme foi assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, em cinco (5) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito legal.

Macapá, 22 de janeiro de 1975.

Arthur Azevedo Henning  
Governo

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeitura

Testemunhas: ilegíveis

Secretaria de Obras Públicas

Divisão de Obras e Projetos

## Comissão Permanente de Licitação

Edital de Tomada de Preços Nº 02/75-SOP

## A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, avisamos aos interessados que se acha aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 02/75-SOP, para execução dos serviços de reforma geral e adaptação do Grupo Escolar José de Anchieta.

A licitação será realizada às 10:00 horas do dia 25 de março de 1975, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, nesta cidade.

Os esclarecimentos relativos aos detalhes da obra acima indicada, serão prestados pela Secretaria de Obras Públicas, nas horas normais de expediente, estando referido Edital afixado no Quadro de avisos daquele órgão.

Macapá, 28 de fevereiro de 1975.

Dr. José de Arimatheia Vernet Cavalcanti  
Presidente da C. P. L.

Secretaria de Obras Públicas

## Comissão Permanente de Licitação

Edital de Tomada de Preços N.º 03/75-SOP

## A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, avisamos aos interessados que se acha aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 03/75-SOP, para as obras de construção da Escola de 2.º Grau Coração de Jesus neste Território.

A licitação será realizada às 10:00 horas do dia 03 de abril de 1975, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, nesta cidade.

Os esclarecimentos relativos aos detalhes e projetos da obra acima indicada, serão prestados pela Secretaria de Obras Públicas, nas horas normais de expediente, estando referido Edital afixado no Quadro de Avisos daquele órgão.

Macapá, 03 de março de 1975.

Dr. José de Arimatheia Vernet Cavalcanti  
Presidente da CPL

## Chamada de Emprego

Convido o Sr. Francisco Campos de Araújo a assumir a sua função de braçal na Serraria Potocka, localidade de «Sossego», no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de ser dispensado da Firma por abandono de emprego.

(as, Manoel Fernandes de Oliveira

Preço do Exemplar:  
Cr\$ 0,50